



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Nº Processo Administrativo: 083/2021. Objeto: Serviço de Treinamento Motivacional para funcionários públicos do município. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 21 de outubro de 2021, por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal, em favor da empresa LUCIA LOPES 88493270997, CNPJ- 23.953.518/0001-45, situada na Rua São Vicente de Paulo, nº 135, Vila Santa Maria (Vila Xavier), Araraquara - SP. Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Barra do Jacaré PR, em 21 de outubro de 2021.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

4/20

HOMOLOGAÇÃO

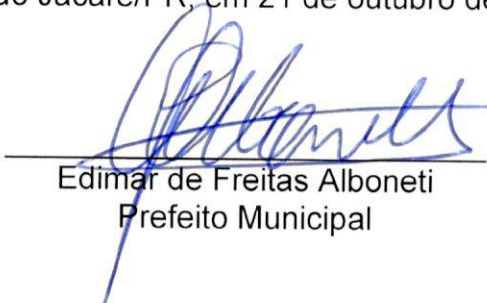
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021

Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, que tem como objeto Serviço de Treinamento Motivacional, adjudicado à empresa Lucia Lopes 88493270997, CNPJ- 23.953.518/0001-45, situada na Rua São Vicente de Paulo nº 135, Vila Santa Maria (Vila Xavier), Araraquara, - SP. Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 21 de outubro de 2021.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

De: Executivo Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 23 de setembro de 2021

Prezados Senhores:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado processo inexigibilidade de licitação para contratação de Treinamento Motivacional, sobre a gestão de emoções para os Servidores Públicos Municipais.

Encaminhamos em anexo a autorização, termo de referência e parecer contábil para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: GABINETE MUNIUCIPAL.

GESTOR RESPONSÁVEL: EDIMAR DE FREITAS ALBONETI.

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de Treinamento Motivacional, sobre a gestão de emoções para os todos os Servidores Públicos Municipais, com duração de 03 horas, conforme especificações da proposta da empresa para execução do objeto datada em 23/09/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO TENDO EM VISTA QUE TREINAMENTO ENGLOBA O MOMENTO QUE ATRAVESSAMOS DE UMA PANDEMIA MUNDIAL, MUITOS SERVIDORES SE ENCONTRAM AMEDONTRADOS E DESMOTIVADOS, PARA EXECUTAR SUAS FUNÇÕES, AONDE É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO TENTAR MOTIVÁ-LOS E ENCORAJÁ-LOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DO ORGÃO, E POSTERIORMENTE DA POPULAÇÃO QUE SOFRE IMPACTO DIRETO COM O DESEMPENHO DOS SERVIDORES. QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE JUSTIFICA-SE: **ART 13.** PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAN-SE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A: VI TREINAMENTO E APERFERÇOAMENTO. SALIENTAMOS TAMBÉM QUE O PALESTRANTE TEM VASTA E SINGULAR EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA NA ÁREA DO CURSO EM DESTAQUE, CONFORME COMPROVADOS ATRAVÉS DE ANÁLISE PREVIA E PESQUISAS EM OUTROS CONTRATANTES DO MESMO ANTERIORMENTE, E ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

PARECER CONTÁBIL: EM ANEXO.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS: SETOR DE COMPRAS.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS COM CARGA HORÁRIO DE 3 HORAS.

O Pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: NÃO HÁ.

FISCAL DO CONTRATO: GILMARA NERES DE SOUZA, SEC. MUN. DE EDUC. ESPORTE E CULTURA.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: NÃO HÁ.

LOCAL E DATA: BARRA DO JACARÉ/PR, 23 DE SETEMBRO DE 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 0219/2021

Processo Administrativo: ainda sem número;

Objeto: Contratação de curso de treinamento motivacional sobre a gestão de emoções para servidores públicos municipais;

Custo Máximo Previsto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Previsão Orçamentária: disponível, conforme parecer nº 117/2021.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Sr. Prefeito Municipal de abertura de processo licitatório, visando a contratação de curso de treinamento motivacional sobre a gestão de emoções para servidores públicos municipais, com um custo total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal: (i) pedido inicial; (ii) apresentação do curso; e, (iii) documentos de habilitação.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nesse sentido a unanimidade do Pleno do TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo". (Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

"(...) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal entende que a contratação do objeto pode ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Devendo os documentos até agora juntados serem analisados pela comissão permanente de licitação.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 20 de outubro de 2021.

LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128